



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 158, DE 21 DE JULHO DE 1993.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º 327, de 11 de julho de 1977, torna público que o Colegiado, com fundamento no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto – Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, e considerando a nova estrutura organizacional baixada pela Deliberação CVM n.º 155, de 30 de junho de 1993,

RESOLVEU:

I - Delegar competência ao titular da Superintendência de Relações com o Investidores da CVM para o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando o exercício das atividades de consultor/analista de valores mobiliários e de administrador de carteira de valores mobiliários, previstas na Instrução CVM n.º 43, de 05 de março de 1985 e na Instrução CVM n.º 82, de 19 de setembro de 1988.

II - Revogar a Deliberação CVM n.º 130, de 15 de agosto de 1991.

Original assinado por
LUIZ CARLOS PIVA
Presidente